

ECO 220

I,II

1

II

ECO  
220

# Estrutura Competitiva da Indústria em Moçambique

*O Caso da Indústria Têxtil e Vestuário*

*Saide Dade*

Saide Dade

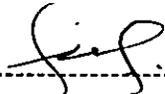
Junho de 1996

Trabalho de Licenciatura em Economia  
Faculdade de Economia  
Universidade Eduardo Mondlane



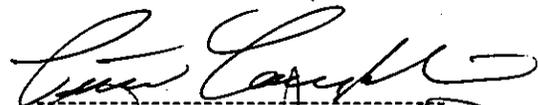
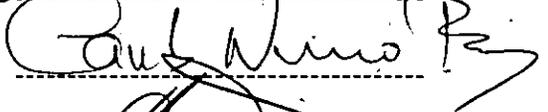
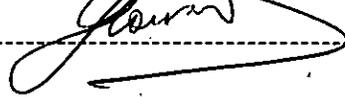
## Declaração

Declaro que este trabalho é da minha autoria e resulta da minha investigação. Esta é a primeira vez que submeto para obter um grau académico numa instituição educacional.

  
-----  
2/7/1996

### *Aprovação do Júri*

Este trabalho foi aprovado no dia 2 de Julho de 1996 por nós, membros do júri examinador da Universidade Eduardo Mondlane,

  
-----  
  
-----  
  
-----

Ao meu filho, Nacer Amir Saide (Miry)

# Índice

	Pag.
Lista das Abreviações	vii
Sumário	viii
Introdução	1
Revisão da Literatura	2
Contexto	2
Instrumentos de intervenção	5
Argumentos à protecção à indústria nacional	8
Questões a Estudar	8
Metodologia	9
Taxa nominal de protecção	10
Coeficiente nominal de protecção	10
Coeficiente efectivo de protecção	11
Taxa efectiva de protecção	11
Taxa de promoção de exportações	12
Custo doméstico dos recursos	13
Apresentação da Indústria	14
Avaliação dos Efeitos Económicos das Tarifas	16
Taxa nominal de protecção	16
Taxa efectiva de protecção	17
Taxa de promoção de exportações	21
Custo doméstico dos recursos	22
Conclusões e Recomendações	24
Notas	26
Anexos	27
Bibliografia	39

## Índice de Tabelas

<b>Tabelas</b>	<b>Pag.</b>
1. Unidades industriais incluídas no estudo	15
2. Derivação de preços domésticos	16
3. TEP de produtos seleccionados (cenário 1)	19
4. TEP para as empresas (cenário 1)	19
5. TEP de produtos seleccionados considerando os impostos indirectos	20
6. TEP para as empresas sob condições de evasão fiscal	20
7. TEP no caso de evasão quase total	21
8. Taxa de promoção das exportações de produtos seleccionados	22
9. Custo doméstico dos recursos	23

## Agradecimentos

Pelo apoio que me foi prestado ao longo da minha pesquisa nas unidades industriais incluídas neste estudo, agradeço aos senhores Atanásio Dombe (Textáfria de Chimoio), Aniki Bobo (sócio-gerente da Magim Confecções), Amade Cassimo (director comercial da Ninita), Agy S. Jamaldine (sócio-gerente da Soberana), Moisés Bobo (director técnico da Têxtil do Pungue) Eng<sup>a</sup> Ana Fernandes (directora técnica da Riopele), Nicolau Sululo (director da divisão comercial da IPEX) e Dr. Hermínio E. Sueia (administrador e técnico superior aduaneiro).

Estou em dívida com o Dr. Peter Coughlin, meu supervisor, pelas suas oportunas sugestões que permitiram o melhoramento e conclusão deste trabalho.

## Lista de Abreviações

FMI	Fundo Monetário Internacional
PRE	Programa de Reabilitação Económica
MICT	Ministério da Indústria, Comércio e Turismo
DPCCN	Departamento de Prevenção e Combate às Calamidades Naturais
ONGs	Organizações Não Governamentais
IPEX	Instituto para a promoção de exportações
c.i.f.	Cost, insurance and freight (custo, seguro e frete)
f.o.b.	Freight on board
TEP	Taxa efectiva de protecção
TPX	Taxa de promoção de exportações
DRC	Custo doméstico dos recursos
TNP	Taxa nominal de protecção
CNP	Coefficiente nominal de protecção
CEP	Coefficiente efectivo de protecção
$P_d$	Preço doméstico
$P_w$	Preço internacional
$VA_{pd}$	Valor acrescentado a preços domésticos
$VA_{pw}$	Valor acrescentado a preços internacionais

## Sumário

A protecção da indústria tem sido objecto de intensas investigações e estudos. O desenvolvimento destas investigações e estudos tem muito a ver com a avaliação da estrutura tarifária na eficiência económica que aporta critérios quantitativos seguintes: taxa efectiva de protecção (TEP), taxa de promoção das exportações (TPE) e o custo doméstico dos recursos (DRC). Trata-se do problema de medição que se põem em relação a certas formas de intervenção com um relevo prioritário para os encargos fiscais e aduaneiros. Com frequência, estes estudos têm sido recomendados porque o sistema de protecção à indústria deve responder a uma estratégia selectiva de desenvolvimento, o que pressupõe o conhecimento dos subsectores e segmentos da indústria mais eficientes por forma a permitir a melhor afectação de recursos. Daí a importância deste estudo que avalia o impacto da estrutura tarifária na indústria têxtil e vestuário.

O estudo foi realizado em sete unidades industriais do subsector da indústria têxtil e vestuário sobre uma base metodológica comum: a literatura sobre a avaliação dos efeitos económicos das tarifas que aporta critérios de avaliação baseados nos métodos quantitativos acima listados. A recolha da informação foi feita por meio de entrevistas através de inquéritos e pesquisa de dados nas referidas unidades a par de observação de preços e tarifas em vigor.

Para a avaliação da estrutura tarifária, foram adoptados três cenários: (i) assume-se que as matérias-primas e bens intermediários são tributados com uma taxa acumulada de direitos e emolumentos gerais de 7.5% e os bens finais em 35%; (ii) incorpora todos os elementos do cenário 1 e ainda, sobre os bens finais, é acrescido um imposto de consumo como uma proporção sobre os direitos aduaneiros de 35%; (iii) assume-se que, devido à fuga ao fisco na importação dos bens finais e a isenção dos direitos concedido aos donativos, a protecção nominal aos bens finais situa-se 50% abaixo do seu nível legal. Com base nestes cenários, foram calculadas as taxas efectivas de protecção. Verificou-se que, dada a estrutura actual da pauta aduaneira, independentemente dos cenários aqui adoptados, a grande maioria dos artigos do subsector da indústria têxtil e de vestuário tem uma protecção efectiva positiva. Significa que as tarifas que oneram os insumos importados para esta indústria são geralmente inferiores à aquelas que tributam o seu produto final. Esta conclusão consubstancia-se com a relação que se pode estabelecer entre a TEP e a tarifa nominal que tributa o bem final e os bens intermediários. Assim, a TEP concedida aos produtores domésticos é positiva se a tarifa sobre o bem final é superior à tarifa que onera os seus insumos, assumindo que o sistema aduaneiro é a única forma de intervenção. Não obstante, esta mesma estrutura penaliza a produção para o mercado externo. Não havendo o sistema *drawback* que restitui o total dos impostos pagos sobre as matérias-primas e bens intermediários incorporados nos produtos a exportar, e na ausência de subsídios às exportações em termos compensatórios, a tributação dos bens intermediários, penaliza os exportadores directamente tanto na fase de produção como na fase de exportação.

As estimativas dos indicadores do custo de oportunidade da utilização e alocação de recursos domésticos foram realizadas assumindo três cenários: no médio prazo, (i) o custo de oportunidade para o capital é zero e a mão-de-obra reflecte o seu custo social; (ii) o custo de oportunidade para o capital é zero e a mão-de-obra tem um salário social 40% inferior ao salário de mercado; (iii) no longo prazo novos investimentos irão ser realizados, a mão-de-obra treinada e, portanto, os custos actuais reflectem o seu valor social. Com base nestes cenários, assumindo os níveis actuais de utilização da capacidade instalada, os resultados obtidos identificam, a médio prazo, um certo grau de eficiência nas três maiores unidades industriais e um desperdício de recursos nas unidades ligadas às confecções. Toda a análise e os resultados aqui apresentados mostram uma situação num ponto particular no tempo e, portanto, é uma análise estática que considera o ambiente económico do momento, e o nível actual de utilização da capacidade instalada. Qualquer alteração destes pressupostos, uma maior utilização da capacidade instalada, por exemplo, pode alterar todos os resultados. Se os pressupostos assumidos não se alteram a longo prazo, todas as unidades incluídas neste estudo serão consumidoras líquidas de recursos e, portanto, ineficientes. No entanto, como o DRC é um instrumento para identificar áreas onde as vantagens dos períodos analisados se revelam, os resultados fornecem uma informação onde maior atenção tem que ser prestada na elevação da eficiência económica.

## Introdução

A questão dos encargos fiscais que oneram a indústria nacional têm sido matéria de muitos debates no seio do empresariado nacional sobretudo desde que, em 1987, Moçambique aderiu aos programas do Fundo Monetário Internacional (FMI) e do Banco Mundial. Na generalidade dos casos, a diferença de opiniões sobre a matéria origina-se de lugar e papel desempenhado por quem as formula. Os sectores que não têm uma ligação directa com a indústria tendem a supor que este ficou extremamente beneficiada com o Programa de Reabilitação Económica (PRE). Porém, os industriais argumentam que os encargos fiscais e aduaneiros os penalizam.

Muitas unidades industriais, ramos e subsectores reclamam a adopção de medidas de protecção agressivas especialmente por causa dos donativos, do contrabando e da descapitalização das empresas nacionais. Em alguns casos, solicita-se o aumento das tarifas aduaneiras para produtos finais terminais. Noutros, solicita-se a isenção de impostos na importação de matérias-primas e equipamentos (Castel-Branco 1993:2).

Com vista a avaliar o impacto das tarifas fiscais e alfandegárias na indústria nacional, levei a cabo o presente estudo das taxas alfandegárias para a indústria têxtil. A escolha deste tema resulta do reconhecimento da actualidade deste debate numa altura em que a indústria é chamada a assumir o seu papel de impulsionador da economia. Trata-se de romper a asfixia em que se encontra o sector industrial e de travar a queda da produção através acções imediatas que se traduzem na criação de um ambiente económico favorável à promoção e desenvolvimento industrial. No entanto, apesar dos esforços no sentido da criação de uma economia de mercado, o ambiente regulamentar e os procedimentos burocráticos em Moçambique são dos mais deprimentes para a iniciativa empresarial. Por isso, no quadro da sua "Política e Estratégia Industrial", o Ministério da Indústria, Comércio e Turismo (MICT) declara que:

A recuperação da indústria moçambicana, debilitada por longos anos de guerra e asfixiada por políticas e condições ambientais particularmente adversas, exige uma protecção selectiva e temporária e incentivos, até construir as condições tecnológicas e de mercado que a torne competitiva e eficiente (MICT 1996:22)

A recuperação do sector industrial passa, pois, por melhorias a conseguir-se na área das importações.

A indústria têxtil e vestuário tem um peso e tradição no sector industrial: é um grande empregador da força de trabalho — 17% no conjunto da indústria transformadora (Austral 1993:6) e contribui actualmente nas exportações do país em cerca de 6.1%. Por isso, poderá a indústria têxtil e vestuário ser um importante instrumento de desenvolvimento do país contribuindo para a sua industrialização. No entanto, a implementação de uma estratégia de desenvolvimento industrial, requer critérios específicos que constituem indicadores de eficiência para a selecção das melhores oportunidades de desenvolvimento e identificação

das vantagens comparativas. Daí o presente estudo que envolve avaliações das medidas efectivas de protecção, particularmente na indústria têxtil e vestuário, que pelos resultados que se esperam obter, venham ser úteis para a formulação de políticas alfandegárias para esta indústria. O estudo compreende, para além da introdução, seis secções:

A primeira secção faz uma revisão da literatura sobretudo do contexto macro-económico em que a indústria nacional vem operando desde a independência, dando-se relevo o debate em torno à protecção da indústria nacional e dos diferentes instrumentos de intervenção.

A secção seguinte lista quatro objectivos a serem atingidos neste estudo. O desenvolvimento destes objectivos deu corpo, que não se pretende acabado, sobre o estado da protecção à indústria têxtil e vestuário em Moçambique.

A secção da metodologia explica a mecânica de avaliação dos efeitos económicos das tarifas na eficiência económica vendo-se primeiro as formas que podem revestir, depois como podem ser medidos, bem como a metodologia alternativa para a recolha da informação nas unidades incluídas neste estudo. Segue-se uma breve apresentação da indústria têxtil e vestuário em Moçambique de onde são também listadas as diferentes unidades incluídas no estudo sua localização e os diferentes produtos por elas produzidas.

Os quatro objectivos acima referidos são analisados em detalhe na secção intitulada "Avaliação dos Efeitos Económicos das Tarifas". Nela são estimadas e interpretadas as taxas efectivas de protecção das empresas incluídas neste estudo e alguns produtos destas, a taxa de promoção de exportações e ainda o custo doméstico dos recursos como medida de eficiência económica. Finalmente, na última secção tiro conclusões gerais e avanço recomendações.

As avaliações são feitas com base na intervenção que adopta a forma de direitos alfandegários. Tal facto deve-se a que os direitos alfandegários como medidas proteccionista permitem um tratamento especialmente claro do problema em estudo e com facilidade podem ser adaptados aos demais casos.

## **Revisão da Literatura**

Esta secção tem como objectivo fazer uma revisão da literatura sobre o problema a estudar. Conta com três partes: a primeira começa com uma caracterização sumária da indústria nacional no contexto da qual são identificados os diversos constrangimentos com que se debate a indústria nacional. As duas partes seguintes abordam a problemática dos instrumentos de intervenção e os argumentos em torno ao debate sobre protecção da indústria nacional.

### **Contexto**

A economia de Moçambique colonial dependia fortemente das receitas provenientes dos serviços ferro-portuários e dos contratos de fornecimento de mão-de-obra barata aos países vizinhos. A base industrial era muito fraca e limitava-se a efectuar pequenas transformações finais de acabamento ou de embalagens de produtos importados. O

desenvolvimento industrial estava bastante condicionado pelo proteccionismo às indústrias da metrópole colonial. "A indústria de tecidos e de confecções e a de refinação de açúcar, por exemplo, foram desenvolvidas em Portugal à custa da importação, a preços baixos, do algodão e das ramas de açúcar da Colónia de Moçambique" (Moçambique 1984:12).

Poucos anos após a independência surgiu uma estagnação industrial caracterizada pela falta total de reposição de sobressalentes e de equipamento cuja manutenção ou reposição não estava garantida pelos contratos de compra e venda. O parque industrial foi-se degradando com os equipamentos voltados à destruição ou tornando-se obsoletos com o tempo.

No contexto da crise económica e social do país, o governo mudou radicalmente de política pelo fomento das relações de produção de mercado. Esta mudança foi materializada através do PRE<sup>1</sup> com o apóio financeiro e técnico do Fundo Monetário Internacional e do Banco Mundial. As reformas económicas iniciadas em 1987 tinham em vista corrigir as distorções sócio-económicas e promover o crescimento económico numa base sustentável. No entanto, o empresariado nacional chamado a assumir o seu papel neste processo não encontrou enquadramento imediato com a alteração das normas e métodos de trabalho que guiavam o anterior sistema.

Enveredar por uma economia de mercado não é somente e apenas deixar que a iniciativa empresarial multiplique a produção, satisfaça as necessidades de consumo interno e exporte.... A economia de mercado exige também uma transformação profunda ao nível do Estado, removendo obstáculos legais que se encontram ultrapassados em determinado momento do processo (Manuel 1993:1).

Com a introdução em 1987 de medidas tendentes a inverter o declínio da economia e iniciar a sua recuperação, a actividade industrial viu-se a braços com os factores económicos e financeiros perturbadores consequentes de entre os quais a desvalorização monetária. Embora tal medida, na óptica dos seus promotores, vise aumentar a competitividade dos produtos nacionais no mercado internacional, reduz substancialmente a capacidade financeira das empresas e não permite a substituição ou reposição do equipamento. Paralelamente, a economia de Moçambique enfrenta um outro constrangimento:

Cerca de 90% dos equipamentos, máquinas e peças sobressalente para a indústria são importados; tal como também o são cerca de 75% das matérias-primas e produtos intermediários.... Por causa desta dependência, as empresas industriais tornam-se extremamente sensíveis às variações não marginais da taxa de câmbio que começaram a ocorrer a partir de Janeiro de 1987 (Castel-Branco 1993:1).

Durante este período, começou a entrar no país uma vasta gama de produtos e artigos semelhantes aos produzidos localmente e com os quais competem em preço e qualidade. "No caso dos têxteis, por exemplo, os efeitos são ainda mais graves dada a quantidade de donativos em espécie fornecidos através do Departamento de Prevenção e Combate às Calamidades Naturais (DPCCN) e de Organizações Não-Governamentais (ONGs) que à luz da legislação em vigor, estão isentos de pagamento de taxas alfandegárias" (Castel-Branco 1994:155). Muitos destes produtos são ainda hoje distribuídos gratuitamente nas

zonas rurais ou vendidos a preços praticamente desfazados das condições de mercado, o que deixa a indústria têxtil e vestuário nacional numa desvantagem no mercado interno. Como consequência, na opinião de alguns empresários, principalmente da área de confecções, "a produção de artigos de vestuário reduziu-se para acomodar a acumulação de estoques resultantes da competição de artigos semelhantes importados."

A política fiscal e aduaneira, nos primeiros anos do Programa de Reabilitação Económica, tendo como objectivo o incremento de receitas do orçamento do Estado, não favorecia o desenvolvimento da indústria nacional. Este problema era devido à total prioridade dada ao acerto e limpeza das contas na economia (Castel-Branco 1994:124). Assim, "a aplicação em cascata dos impostos indirectos e das tarifas aduaneiras penalizava a indústria nacional" (MICT 1995:31).

O imposto de circulação começou a ser aplicado de forma não selectiva, à importação de factores de produção, num contexto em que mais de 80% do capital fixo e circulante era importado. Esta medida agravou os custos globais e médios de produção das empresas industriais em 6% a 8%, conforme o grau da dependência externa de cada empresa (Castel-Branco 1994:124).

A aplicação dos impostos acima referenciados encareciam todos os factores de produção mesmo os produzidos localmente, o que pode ter contribuído para à eliminação das vantagens comparativas de certas indústrias nacionais.

Na estrutura actual da pauta aduaneira, a grande maioria dos produtos industriais terminais de produção nacional têm uma taxa efectiva de protecção que é positiva. Isto significa que as empresas pagam tarifas inferiores na aquisição de insumos e equipamento, do que a tarifa que protege o seu produto final (Castel-Branco 1993:1)

No entanto, quando os diferentes impostos do sistema fiscal são considerados, "a base de liquidação de impostos de circulação e de consumo deixa de ser o preço c.i.f.<sup>2</sup> para passar a ser (c.i.f + direitos aduaneiros + emolumentos aduaneiros)" (Castel-Branco 1994:155). Significa que,

Para uma parte muito significativa do aprovisionamento das indústrias, o custo das matérias primas é igual a [c.i.f. + (1 + direitos aduaneiros de 25% a 35% + 7.5% de emolumentos aduaneiros) \* (1 + 5% de imposto de circulação + imposto de consumo de 10% a 65% conforme o caso) (Castel-Branco 1994:155).

Além disso, são aplicados sobre o valor bruto do produto, pelo que o mesmo factor é tributado mais do que uma vez em todo o processo produtivo, ao invés de aplicá-lo sobre o valor acrescentado em cada fase do processo produtivo.

Como resultado da aplicação do imposto de circulação, antes de as empresas industriais começarem a produzir, os seus custos de produção são relativamente agravados em cerca de 6% a 8%, por causa da aplicação do imposto de circulação na importação de factores (Castel-Branco 1993:2).

Isso torna ainda menos competitiva a indústria nacional e contribui para a diminuição da produção industrial.

### *Instrumentos de Intervenção*

Na literatura económica sobre as restrições comerciais, estas revestem-se de variadas formas de entre as quais os impostos alfandegários assumem a forma de restrição ao comércio com maior tradição, justificando todavia que se distingue entre os impostos alfandegários como medida proteccionista dos impostos alfandegários como instrumento de cobrança de receitas fiscais, podendo, além disso, a imposição de direitos alfandegários ser determinada por outras razões económicas (veja artigo 26, *pauta de importação e exportação*, 1991). Com efeito, "muito antes de serem conhecidos outros meios, hoje em dia predominantemente em voga, de intervir para se conseguir objectivos desejáveis nos planos internos e externos, já a política alfandegária era decisivamente usada, em particular como via de obtenção de recursos fiscais, como forma de proteger sectores, factores ou mesmo economia no seu conjunto" (Porto 1982:3). E têm sido estes, de facto, dois dos objectivos mais importantes no quadro da política aduaneira nacional conforme se lê no preâmbulo à legislação nacional:

O sistema aduaneiro nacional, enquanto instrumento da realização da política económica e financeira do Estado, deve ser orientado com vista aos seguintes objectivos: (a) captação de receitas sobre o comércio internacional que permite o financiamento das actividades correntes do Estado; [e] (b) a protecção à indústria nacional e a criação de reservas de mercado para os produtos da mesma (Moçambique 1988:6).

São dois objectivos alternativos na medida em que impostos altos muito eficazes do ponto de vista proteccionista proporcionarão provavelmente um nível muito baixo de receitas sendo pelo contrário necessário manter um nível baixo de direitos permitindo um nível elevado de importações se se pretende uma receita fiscal elevada.

Entre os instrumentos de política alfandegária utilizados, têm maior relevo os impostos alfandegários, dispersos em leis e decretos, e sistematizados e englobados na pauta. A pauta aduaneira que vigorava até 1991, remonta desde 1964. Sua estrutura, era então o reflexo das políticas e estruturas que vigoravam no período colonial. Embora algumas alterações tenham sido introduzidas em 1976 — nomeadamente a tabela dos direitos de importação incidente sobre os têxteis, as reformas fiscais de 1978 e 1982 não abarcaram a área de tributação das importações apesar da evidente relevância para o desenvolvimento económico. Curiosamente, talvez por pequeno volume de importações, ou mesmo por ineficiência na colecta dos impostos incidentes sobre as importações "a Pauta Aduaneira não era usada activamente como instrumento de desenvolvimento económico" (Goorman, Dubey e Tavares 1988:43).

Com a introdução do PRE em 1987, a Pauta Aduaneira ficou totalmente desactualizada da conjuntura económica e dos próprios objectivos de desenvolvimento do país. Goorman, Dubey e Tavares (1988) identificaram os seguintes problemas da pauta então em vigor:

1. "Grande número de taxas específicas,<sup>3</sup> o que praticamente impossibilitava a avaliação do nível da carga tributária pautal, do impacto proteccionista, da estrutura e dos incentivos à produção interna.

2. A multiplicidade das taxas *ad valorem*, grande parte das quais estão entre 0.0% a 50%.

3. Uma diferenciação infundada das taxas. É difícil imaginar a justificativa para a existência de taxas de 1.8%, 21.5% ou 42.5%, por exemplo, ou para aplicação de taxas de 29% e 30% numa mesma rubrica da pauta.

4. A rigorosidade da estrutura. Frequentemente, os produtos num estágio de industrialização anterior são sujeitos a taxas mais elevadas do que produtos com processamento mais elaborado, o que constitui um desincentivo à indústria local" (Goorman, Dubey e Tavares 1988:46).

A pauta aduaneira em vigor até 1988 não somente era improdutivo em termos de receitas como também era um instrumento inadequado para a implementação de uma política de protecção e incentivo à indústria nacional. Impunha-se então uma revisão dos impostos e direitos alfandegários tanto na sua estrutura e aplicação, como na sua cobrança afim de conferir melhor protecção à indústria nacional. Iniciou-se assim uma transformação dos instrumentos pautais por forma a adequá-los aos objectivos do PRE que culminaram com a promulgação do Decreto nº 20/88, de 28 de Dezembro, introduzindo modificações tarifárias e normas de procedimentos que permitiram simplificar o regime de tributação da pauta de importações reflectindo melhor a realidade económica da época. Estavam criadas as condições para a adopção do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias, o que implicava também a alteração e uniformização das nomenclaturas das pautas de importação e de exportação. Isso culminou com a aprovação através do Decreto nº 17/91, de 19 de Junho, do texto das pautas de importação e de exportação da República de Moçambique que introduz também, para além dos direitos e do imposto de selo, o imposto de consumo, imposto de circulação, emolumentos gerais aduaneiros (EGA) e outras imposições aduaneiras de pequena monta em termos de receitas (Moçambique 1991:4).

Os emolumentos gerais aduaneiros "foram criados em 1962 e a taxa de 3% aplicada originalmente tinha por objectivo prioritário, financiar a construção de novos postos alfandegários" (Goorman, Dubey e Tavares 1988:46). A taxa foi progressivamente aumentada até que com as alterações introduzidas em 1976 esta foi fixada em 10%.

A nova estratégia de desenvolvimento industrial desenhada no quadro do PRE foi seguida em paralelo com outra que consistia em garantir incentivos as indústrias nacionais. Para tal, tais indústrias têm sido encorajadas mediante a concessão de benefícios fiscais. Com efeito, ao longo destes anos todas as fontes de tributação tiveram reformas profundas e em muitos casos verificaram-se alterações substanciais nas taxas.<sup>4</sup> Assim, para os impostos alfandegários foram reduzidos os emolumentos e taxas aduaneiras aplicáveis às importações dos produtos que constituem matérias-primas da indústria nacional. Segundo o artigo 1 do Decreto nº 28/94 de 10 de Agosto: *fin.*

1. "Quando se trate de importação de matérias-primas e produtos acabados ou semi-acabados, destinados à laboração de indústrias nacionais ou para incorporação em artigos por eles produzidos, com ou sem alteração da sua natureza, e bem assim os consumidos directamente durante o processo produtivo, a taxa dos direitos aduaneiros será sempre de 5%, desde que na Pauta Aduaneira a taxa prevista seja superior.

2. Para a situação indicada no nº 1 deste artigo, a taxa de emolumentos gerais aduaneiros é reduzida para 2.5%" Moçambique 1994:1).

No entanto, o artigo 2 do mesmo decreto chama a atenção para o facto de que estas disposições carecem de prévio parecer dos serviços competentes do sector de tutela "aposto em requisição própria, conforme o modelo nº 7 previsto no artigo 2 do Decreto nº 31/93, de 28 de Dezembro, após o que será a referida requisição presente na respectiva Estância Aduaneira, no momento do despacho aduaneiro". Seria de supor que todos aqueles que pretendessem alhear-se a estes procedimentos se sintam penalizados com cargas aduaneiras mais altas.

Além dos direitos de importação e dos emolumentos gerais aduaneiros, as importações estão, sujeitas a um grande número de taxas e outros encargos de pouca relevância. Originalmente, a maioria destes encargos tinham por objectivo custear diversos serviços vinculados à importação. Porém, "já há muito tempo não se justifica a sua existência na forma de impostos distintos. Produzem receitas insignificantes, complicam a administração (pois exigem numerosos cálculos, contabilização de custos e manutenção de registos) e interferem com objectivos de política alfandegária" (Goorman, Dubey e Tavares 1988:44). Foi com estes argumentos que um dos empresários entrevistados propôs a sua eliminação, pois "embora produzam receitas insignificantes para o Estado, constituem um custo para as empresas".

Tomando em conjunto os direitos pautais e os emolumentos aduaneiros, considerando as últimas alterações introduzidas pelo Decreto nº 28/94, de 10 de Agosto, obtêm-se a cifra aproximada para o nível nominal da tributação aduaneira das importações que varia entre a isenção (veja o nº 1 e 2 do artigo 1 do Decreto nº 17/91, de 19 de Junho) até 37.5% para os bens finais e 7.5% para matérias-primas e bens intermediários (quando importados de acordo com o nº 1 do artigo 2 do decreto acima citado).

De um modo geral os impostos alfandegários constam na pauta aduaneira (nova Pauta Aduaneira aprovada pelo Decreto nº 17/91, de 19 de Junho) assumindo na generalidade dos casos a forma *ad valorem*. Para além dos direitos alfandegários como impostos proteccionistas e fiscais, há muitas outras formas de intervenção tais como: as barreiras não tarifárias — que consistem em proibições de importações ou em restrições também chamadas quotas de importação, a contenção voluntária das exportações (VERs — *voluntary export restraints*) e os procedimentos administrativos (procedimentos de avaliação aduaneira, demoras burocráticas, exigência de *procurement*, monopólios estatais, controlos cambiais). Porém, este estudo foca somente os direitos alfandegários como medidas proteccionista porque, com base na metodologia adoptada, estes permitem um tratamento especialmente claro do problema em estudo e com facilidade podem ser adaptados aos demais casos.

NÃO ENTRA PARA a lista

## *Argumentos à Protecção da Indústria Nacional*

A protecção da indústria nacional é um tema de actualidade que tem provocado muitos debates entre os industriais e as autoridades governamentais. Entre as várias questões levantadas pelos industriais como entraves ao relançamento da sua actividade, figura o peso da carga fiscal e aduaneira que recai sobre as importações de insumos para a laboração dos produtos tanto para a exportação como para o mercado doméstico. Existe um consenso no seio do empresariado nacional de que, durante estes anos de implementação do PRE, não existe uma filosofia bem demarcada de protecção à indústria nacional. O industrial no que respeita à sua actividade está sujeito a toda carga tributária. No preâmbulo da legislação sobre tarifas aduaneiras, sublinha-se a captação de receitas sobre o comércio internacional e a protecção da indústria nacional (Moçambique 1988:6). No entanto, a protecção à indústria nacional é feita com a noção clara dos interesses contrários, pois, a tributação é feita também aos bens intermediários que são tidos em conta na medição da protecção efectiva. Assim, a política fiscal e aduaneira não favorece ao desenvolvimento industrial.

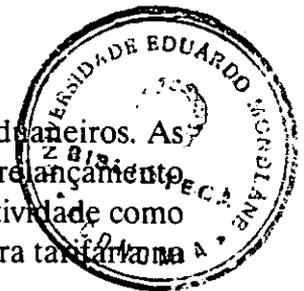
A protecção da indústria nacional tem também especial interesse na fase actual do desenvolvimento económico de Moçambique por duas razões: primeiro porque existe uma tendência de integração da economia regional no contexto da qual precisa de um crescimento mais dinâmico; em segundo lugar porque, para que a integração alargue o mercado criando competitividade e reduzindo os custos, a indústria nacional precisa uma protecção e incentivo até construir as condições tecnológicas e de mercado que a tornem competitiva e eficiente. A integração económica é avaliada pelo nível de industrialização no desenvolvimento económico e tem sido encarada como um meio adicional às políticas de desenvolvimento nacional.

A política e estratégia de industrialização terão em conta a dimensão sub-regional e o enquadramento regional da economia de Moçambique, para que a integração se faça de forma vantajosa. A racionalização no uso dos recursos disponíveis, o grau da eficiência da indústria, bem como a criação das indústrias de base que exigem economias de escala, poderão beneficiar significativamente da coordenação intra-regional dos programas de desenvolvimento industrial (MICT 1995:13).

Todo o debate em torno à protecção acaba sublinhando o velho argumento das indústrias nascentes para a justificar. Na teoria económica, este argumento tem sido geralmente formulado em relação à implantação de novo de um sector industrial (da indústria transformadora) ou da indústria em geral, mas tem vindo a ser alargada à expansão da indústria e à implantação e ao desenvolvimento de outros sectores. O proteccionismo é feito na expectativa de que mais tarde a indústria nacional venha tornar-se mais eficiente. Está subjacente, pois, a temporariedade das políticas proteccionistas.

### **Questões a Estudar**

Havendo entraves no relançamento da actividade industrial, tem maior importância saber quanto representam. Trata-se do problema de medição que se põe em relação a



certas formas de intervenção, com um relevo sobre os encargos fiscais e aduaneiros. As diferentes abordagens sobre as dificuldades que os industriais enfrentam no relançamento da sua actividade colocam os encargos fiscais e aduaneiros que oneram a actividade como o principal entrave a este processo. Para tal, irei ilustrar o impacto da estrutura tarifária na indústria têxtil e vestuário. Assim, pretendo:

- avaliar os efeitos económicos das tarifas na eficiência económica da indústria têxtil e vestuário;
- avaliar o impacto da estrutura tarifária nas exportações têxteis;
- fazer uma análise comparativa de custos e benefícios como um dos indicadores da eficiência de uma indústria; e
- formular propostas de políticas de incentivos tendentes a promover as exportações têxteis.

### Metodologia

✱ Esta secção explica a metodologia utilizada para a avaliação dos efeitos económicos das tarifas na eficiência económica. Com o propósito assinalado, utilizarei a literatura relativa à avaliação dos efeitos económicos das tarifas que aporta critérios de avaliação baseados nos seguintes métodos quantitativos:

- . taxa efectiva de protecção (TEP);
- . taxa de promoção de exportações (TPX); e
- . custo doméstico de recursos (DRC) como uma medida de eficiência de uma indústria.

### *Taxa Efectiva de Protecção*

A TEP é usualmente empregue para quatro propósitos:

Medir o efeito líquido relativo da estrutura de protecção como incentivo aos produtores particulares, avaliar a estrutura de protecção em si mesma, compensar os níveis de protecção e incentivos aos produtores entre ramos, indústria e países.... Finalmente, a TEP pode ser um instrumento útil para regatear tarifas entre países e indústrias (Castel-Branco 1992:11 traduzido).

No entanto, dado que, para o produtor, importa não só as tarifas que agravam o produto, como também os que oneram sobre os insumos materiais tais como matérias-primas, materiais e combustíveis, em ordem a compreender melhor o conceito da TEP,

importa antes de mais distinguir a taxa nominal de protecção (TNP), o coeficiente nominal de protecção (CNP), coeficiente efectivo de protecção (CEP) da protecção efectiva.

### *Taxa Nominal de Protecção*

A TNP mede por quanto o preço doméstico ( $P_d$ ) tem de subir pela imposição da tarifa, em outras palavras, "mede por quanto os consumidores são penalizados pelo efeito estrutural da protecção no mercado doméstico" (Castel-Branco 1992:2 traduzido). Esta consta na pauta aduaneira e é facilmente demonstrada pela seguinte fórmula:

$$(1) \quad TNP = \frac{P_d - P_w}{P_w}$$

Assumindo que o  $P_d$  é o preço c.i.f. mais as tarifas pagas, o  $P_w$  pode ser deduzido da seguinte maneira:

$$(2) \quad P_w = P_d / (1 + t_j)$$

Substituindo a equação (2) na equação (1) teremos:

$$(3) \quad TNP = \frac{P_d - P_d/(1+t_j)}{P_d/(1+t_j)} = \frac{P_d*(1+t_j-1)/(1+t_j)}{P_d*(1+t_j)}$$

$$(4) \quad TNP = t_j$$

Assim, assumindo que o único factor que afecta os preços é a tarifa, a taxa nominal de protecção é a própria tarifa e consta na Pauta Aduaneira.

### *Coeficiente Nominal de Protecção*

"O CNP mede o aumento no preço doméstico causado pela introdução de uma tarifa de importação como um coeficiente do preço mundial ( $P_w$ )" (Castel-Branco 1992:2 traduzido).

$$(5) \quad CNP = \frac{P_d}{P_w}$$

$$(6) \quad CNP = \frac{P_d}{P_d/(1+t_j)} = 1 + t_j$$

Assumindo ausência de imperfeições no mercado, pode-se deduzir as seguintes relações: se  $CNP = 1$ , significa que  $t_j = 0$  e o preço doméstico é igual ao preço internacional (preço c.i.f.); se  $CNP > 1$ , o preço internacional é igual ao preço doméstico deduzindo deste o montante da tarifa paga; e se o  $CNP < 1$ , o preço doméstico é inferior ao preço internacional e a sua diferença é o montante em que o preço doméstico é subsidiado.

### *Coefficiente Efectivo de Protecção*

O CEP "mede a razão do valor acrescentado doméstico que é permitido pela estrutura de protecção (determinado pelas tarifas, outras taxas comerciais, importações interditas e outras restrições quantitativas) ao valor acrescentado mundial" (Steel 1989:259 traduzido). Se todos os bens são comercializáveis, o CEP é dado por:

$$(7) \text{ CEP} = \frac{P'_j - \sum a_{ij} P'_i}{P_j - \sum a_{ij} P_i}$$

onde:  $P'_j$  e  $P'_i$  são preços domésticos dos *outputs* e *inputs* respectivamente;  $P_j$  e  $P_i$  são os preços internacionais dos *outputs* e *inputs* e  $a_{ij}$  o coeficiente do insumo  $i$  necessário para produzir o produto  $j$ . Em benefício da simplicidade, em diante assumirei que os preços internacionais são iguais aos preços domésticos deduzidos da taxa nominal conjunta de direitos e emolumentos gerais aduaneiros.

### *Taxa Efectiva de Protecção*

Chegados aqui podemos já melhor compreender o conceito de TEP e a mecânica do seu cálculo como um indicador que "mede a percentagem diferencial do valor acrescentado doméstico ( $VA_{pd}$ ) sobre o valor acrescentado internacional ( $VA_{pw}$ ) que é permitido pela estrutura de protecção" (Steel 1989:257 traduzido).

$$(8) \text{ TEP} = \frac{VA_{pd}}{VA_{pw}} - 1 \text{ ou}$$

$$(9) \text{ TEP} = \frac{1 + t_j - \sum a_{ij} (1 + t_i)}{1 - \sum a_{ij}} - 1$$

onde:  $t_j$  é a tarifa sobre o produto final  $j$ ;  $t_i$  é a tarifa sobre o insumo  $i$ ;  $a_{ij} = X_{ij}/X_j$  sendo  $X_{ij}$  o valor do insumo  $i$  para produzir  $j$  e  $X_j$  o valor total do produto  $j$ ;  $1+t_i$  o preço do insumo no mercado doméstico e  $1 - a_{ij}$  o valor acrescentado internacional.

A fórmula (9) mostra que a TEP é determinada por toda estrutura tarifária e pela proporção do valor acrescentado no produto total com várias extensões, designadamente para poderem ser tidos em conta os impostos indirectos, os subsídios e os custos de transporte. Como o aumento percentual sobre o valor acrescentado internacional que é permitido pela estrutura de protecção, a TEP pode ser também calculada a partir do CEP pela seguinte fórmula:

$$(10) \quad TEP = CEP - 1$$

A TEP obtida com base nas fórmulas anteriormente descritas, assumindo que os bens intermediários são tributados por uma mesma taxa, isto é,  $T_i = K$  onde  $i=1\dots n$ , permite deduzir as seguintes relações:

i) Se  $t_j = t_i$ ,  $TEP = t_j = t_i$ , ou seja, se os direitos nominais são iguais, a protecção efectiva é igual à protecção nominal.

ii) Se  $t_j > t_i$ , a  $TEP > t_j > t_i$ , e se  $t_j < t_i$ , a  $TEP < t_j < t_i$ , ou seja, a protecção efectiva ser maior ou menor do que a protecção nominal depende de o direito nominal sobre o bem final ser maior ou menor do que o direito nominal sobre o bem intermediário.

iii) Se  $t_j = a_{ij} * t_i$ , a  $TEP = 0$ ; e se  $t_j < a_{ij} * t_i$ , a  $TEP < 0$ , ou seja, a protecção efectiva é igual a zero ou negativa consoante, respectivamente, o direito nominal sobre o bem final é igual ou inferior ao produto do coeficiente do bem intermediário na produção do bem final pelo direito que recai sobre o bem intermediário.

### *Taxa de Promoção de Exportações*

"O tratamento desfavorável às exportações contribuem as taxas sobre os insumos que se utilizam nas actividades exportadoras e a sobrevalorização do tipo de câmbio em relação às condições hipotéticas de mercado livre" (Balassa 1972:83 traduzido) e este é medido através da taxa de promoção das exportações.

$$(11) \quad TPX = \frac{t_j - \sum a_{ij} * t_i}{1 - \sum a_{ij}}$$

onde  $t_j$  é a taxa de subsídio ou da devolução das taxas pagas. Se a  $TPX > 1$ , a taxa de subsídio ou da devolução das taxas pagas é superior ao total das tarifa incidentes sobre os insumos importados para produzir o produto  $j$ ; Se a  $TPX < 1$ , há discriminação contra as

exportações. Os exportadores pagam mais pelos insumos importados do que o subsídio ou a devolução das taxas pagas.

### *Custo Doméstico dos Recursos*

O DRC "mede o rácio do custo económico dos recursos usados na actividade ao valor líquido do comércio internacional poupado ou ganho naquela actividade" (Steel 1989:257 traduzido).

$$(12) \quad DRC_j = \frac{\sum f_{sj} * P_s}{P_j - \sum a_{ij} * P_i} = \frac{\text{Valor Econ. de Fact. Prim.}}{VA_{pw}}$$

onde  $P_j$ ,  $P_i$  e  $P_s$  são preços-sombra<sup>5</sup> do *output*, *inputs* materiais e factores respectivamente usados na produção de  $j$ , e  $a_{ij}$  e  $f_s$  são o número de unidades dos *inputs* materiais e factores de produção respectivamente requeridos por unidade do *output*. Assim, são possíveis os seguintes casos:

- i) Se  $DRC < 1$ , tem vantagem em termos de recursos externos a produção doméstica do bem em causa;
- ii) Se  $DRC > 1$ , a produção doméstica do bem em causa, gasta mais do que poupa em termos de recursos externos, sendo mais vantajoso importá-lo do que produzi-lo internamente; e
- iii) Se  $DRC = 1$ , é uma situação de indiferença. A produção doméstica do bem em causa custa tanto quanto seria necessário para a sua importação. Na prática, o resultado aceitável é aquele em que o DRC é inferior à unidade.

Para o cálculo do DRC importa referenciar antes de mais que esta medida tem um grande vínculo com a TEP. Ambas medidas partilham nas suas formulas como denominador o valor acrescentado internacional havendo diferenças no seu numerador. Enquanto a "TEP mede a percentagem diferencial do valor acrescentado doméstico sobre o valor acrescentado internacional permitida pela estrutura de protecção, o DRC inclui no seu numerador somente recursos domésticos usados e melhor avaliados aos preços de mercado" (Steel 1989:257 traduzido).

Em geral o cálculo destas medidas requer dados sobre a estrutura de insumos das indústrias, informação que em regra requer o uso de tabelas de *input-output*. Estas tabelas facilitam a valorização dos *inputs* e *outputs*. O maior problema com estas tabelas resulta do facto de as mesmas não existirem na maioria dos países em desenvolvimento incluindo Moçambique (Balassa 1972:XII). Por isso, era preciso recolher dados que permitissem esta avaliação.

De modo a tornar mais actualizado o estudo, toda avaliação e análise dos indicadores objecto do estudo, foram calculados com base na pauta de 1991, considerando as alterações

nela introduzidas pelos Decretos nº 41/93 e nº 28/94 que estabelecem as taxas dos direitos aduaneiros pela importação de matérias-primas e produtos acabados ou semi-acabados, destinados à laboração da indústria nacional ou para incorporação em artigos por elas produzidos. Não tendo propósitos primordiais de pesquisa histórica, não se justificaria que o estudo se debruçasse sobre pautas anteriores.

A recolha de informação foi feita por meio de entrevista através de inquéritos e pesquisa de dados nas unidades têxteis previamente seleccionadas a par de observações de preços e tarifas em vigor. Para tal, um questionário foi elaborado, (Anexo 8). Reconhecendo a necessidade de informação pormenorizada acerca das empresas têxteis e de vestuário, o ideal na definição do universo seria que a população fosse constituída por empresas de todo o país. Porém, devido à escassez de recursos financeiros o universo acabou sendo constituído pelas empresas têxteis e vestuário das províncias de Maputo (5) Sofala (1) e Manica (1). Para além dos constrangimentos financeiros que muito pesaram para a selecção das empresas grandes, a dimensão em termos do número de trabalhadores foi o outro critério adoptado para a selecção das empresas de confecções.

#### \*Apresentação da Indústria

A indústria têxtil e vestuário é um subsector da indústria transformadora moçambicana com um relativo desenvolvimento e diversificação, consumindo em parte matéria-prima nacional (algodão e sisal) e contribuindo para as exportações do país em cerca de (6.1%).<sup>6</sup>

Caminhando do montante para jusante, predominam as seguintes actividades:

- fabricação de fios sintéticos e de algodão;
- tecelagem com fibras sintéticas e de algodão
- fabricação de cordoarias e sacarias com sisal, sacos de juta, de rafia e alcatifas;
- acabamento de tecidos e fabricação de cobertores; e
- fabricação de artigos de malha, confecções, lençóis e fronhas, passamanarias e malhas, vestuário exterior e interior e outros artigos de vestuário.

Em Moçambique, a produção de têxteis e confecções teve períodos de grande prosperidade e declínio conforme os factores internos e externos de cada época. Durante muito tempo, o desenvolvimento industrial estava bastante condicionado pelo proteccionismo às indústrias da metrópole colonial. Com a independência nacional em 1975, a indústria têxtil em Moçambique teve de trabalhar o máximo possível, com o seu parque, maioritariamente obsoleto, conseguindo, à custa de um grande esforço, aumentar imenso a sua produção, de maneira a satisfazer as necessidades do país. Para além da clássica indústria têxtil constituída pelas unidades de fiação, tecelagem e acabamento, começou a ter importância crescente a indústria das malhas, quase sempre associada à confecção.

A importância da indústria têxtil tal como a de confecções de tecidos reside na possibilidade de valorizar os recursos nacionais: utiliza muita mão-de-obra em particular a feminina, o investimento é pequeno e de dimensão mínima acessível a pequenas e médias indústrias em particular na área de confecções e tem efeito incentivador sobre a produção

agrícola especialmente sobre a cultura de algodão e sisal. Infelizmente, "a disponibilidade das matérias-primas têxteis (algodão, fio, corantes) sempre condicionou a produção dos produtos têxteis", pois é uma indústria que também exige elevadas importações não somente de máquinas, mas também de matérias-primas, as quais apresentam-se em diversos graus de transformação tais como fibras sintéticas, fios, para além de corantes e acessórios para vestuário (Neves 1987:9). Em Moçambique, "as empresas de confecções, a partir de tecidos, estão importando mais de 50% dos seus insumos enquanto as de confecções de malhas importam a quase totalidade dos seus insumos sob a forma de fios para malhas, para além dos demais acessórios para o corte e costura" (Austral 1992:16).

Um dos males que enferma a indústria têxtil e vestuário moçambicana é a falta de capital suficiente para o seu abastecimento em matérias-primas devidos aos progressivos custos da sua importação. Moçambique é um país com grandes potencialidades de produção do algodão em rama, uma matéria-prima essencial na indústria têxtil. No entanto, devido a constrangimentos de vária ordem, os níveis actuais de produção daquela matéria-prima não satisfazem as necessidades de consumo da indústria nacional sendo necessário importá-las.

O estudo foi levado a cabo em sete unidades industriais do subsector da indústria têxtil e vestuário sobre uma base metodológica comum. O quadro que se segue mostra as diferentes unidades incluídas no estudo, sua localização e os principais produtos por elas produzidos.

Tabela 1. Unidades industriais incluídas no estudo

Empresas	Localização	Produtos
Textáfria	Chimoio	Sarja, tecidos, toalhas, lençóis, cobertores, pano cru
Têxtil do Pungue	Beira	Sacos de juta, de rafia e alcatifas
Riopele	Maputo	Tecidos de malha, de poliester/100% poliester/algodão
Vestáfria	Maputo	Confecções
Fáb. Vest. Ninita	Maputo	Confecções
Fáb. Vest. Sabrina	Maputo	Confecções
Magim Confecções	Maputo	Confecções

## Avaliação dos Efeitos Económicos das Tarifas

### *Taxa Nominal de Protecção*

Até muito recentemente, os economistas limitavam-se a analisar o comércio de bens como se todas as etapas de fabricação se realizassem no interior do país (Balassa 1972:3). O proteccionismo era medido através do valor nominal dos impostos aduaneiros (ou dos outros níveis de intervenção) procurando-se saber quanto é que estes representavam relativamente ao preço final dos bens (Porto 1991:114). As taxas nominais serviam, pois, como indicadores das taxas efectivas. Tratando-se de impostos *ad valorem* sobre os valores c.i.f. dos bens, o valor nominal é dado pela própria taxa. Em qualquer caso é uma protecção ao produto e define-se como a percentagem que a tributação representa relativamente ao valor c.i.f. das importações, isto é, o excesso percentual que, devido à imposição da taxa alfandegária, tem o preço interno relativamente ao preço internacional (Fórmula 4).

Esta análise tem importância se pretendemos saber os efeitos da medida protecionista sobre o consumo dos bens em cuja intervenção recaiu. A tarifa cria uma diferença entre o preço doméstico e o preço internacional dos bens, tornando o bem importado mais caro no mercado doméstico. Esta diferença dos preços depende da dimensão da tarifa. Para melhor elucidação do argumento consideremos o seguinte exemplo que retrata a importação de fios de poliéster e corantes: os valores c.i.f. estão cotados em Rand. A taxa de câmbio adoptada fixava um Rand em 2.8 mil meticais.

Tabela 2. Derivação dos preços domésticos com base nos preços c.i.f. (mil contos)

Indicadores	Fios de poliéster	Corantes
1. Preço c.i.f	51.8	7.7
2. Valor doméstico à taxa de câmbio de MS (1R =2.8 Mt)	146,990.0	21,809.7
3. Taxas alfandegárias		
direitos alfandegários	5.0%	5.0%
emolumentos aduaneiros	2.5%	2.5%
4. Valor total das taxas (2*3)	11,024.2	1,635.7
5. Valor domésticos aos preços do mercado	1,58014.2	23,445.4

*Fonte:* Estimativas com base no despacho aduaneiro de importação de fios de poliéster e corantes para Riopele

A hipótese subjacente aos cálculos constantes na Tabela 2 é a de que todos os produtos têm o preço c.i.f. avaliados em termos domésticos à taxa de câmbio do mercado secundário de câmbio (MS) à data do desalfandegamento. Como a intervenção constitui a única

medida protectora (5% de direitos mais 2.5% de emolumentos gerais aduaneiros), o preço doméstico dos produtos de igual qualidade corresponderá à soma do preço c.i.f. de importação mais a intervenção. Para estes produtos, o seu preço doméstico é maior pela adição do seu preço c.i.f. das medidas de intervenção. Uma primeira conclusão que se pode tirar destes cálculos é que a intervenção alfandegária prejudica, neste caso, os produtores, ao elevar os custos dos bens intermediários importados no montante da protecção nominal. Eles vão ter que pagar mais pela mesma unidade dos produtos intermediários importados. A mesma análise é válida para os bens finais. Segundo, uma vez calculando o excesso percentual da linha 2 sobre a linha 5 obtém-se a percentagem total das taxas aduaneiras, o trabalho de avaliação da protecção nominal fica reduzido, dada a sua natureza *ad valorem*, incidindo sobre os valores c.i.f. das importações. Devido à sua extensão, não serão reproduzidos neste estudo os dados apurados por artigos pautais, mesmo quando se fizer necessário proceder para a medição do nível real da protecção efectiva porque, como se disse anteriormente, estas constam na pauta aduaneira e nas leis avulsas que a alteram.

### *Taxa Efectiva de Protecção*

A utilização das taxas de protecção nominal para avaliar os efeitos económicos das tarifas na eficiência económica assume que os circuitos produtivos estão verticalmente integrados, tal como se as funções de produção fossem constituídas por factores primários. Este argumento é irrealista porque não considera as relações verticais (Porto 1982:48).

A teoria da protecção efectiva surge como reconhecimento de que a análise das tarifas nominais individuais é insuficiente para determinar o nível real de protecção num determinado ramo, indústria ou mesmo um país. Este reconhecimento baseia-se no argumento de que a actividade produtiva de um país não é afectada apenas pela tributação (ou outra intervenção) sobre o valor final dos bens susceptíveis de serem importados, mas também pela tributação que recai sobre os insumos intermediários importáveis, onerando a produção doméstica do bem final e penalizando os agentes económicos nele intervenientes. Quer isto dizer que, para o cálculo da TEP, importam não só as tarifas que agravam o produto, como também os que oneram sobre os insumos materiais importáveis requeridos para produzir o produto final. Nestes termos, a medição da TEP atende à estrutura produtiva, tendo em conta o que os produtos intermediários representam na produção dos bens finais e medindo apenas o aumento do valor acrescentado em cada circuito. É esta medida que importa conhecer se pretendermos saber os efeitos da intervenção sobre a produção. Por esta e outras razões, o cálculo da TEP não pode ser satisfatoriamente substituído "por uma simples estimativa directa efectuada a partir dos direitos alfandegários nominais, nem mesmo pelo estudo de uma qualquer média dos direitos alfandegários que recaem sobre os produtos finais e os bens intermediários" (Henner 1975:33-4 citado por Porto 1982:52). Tendo isso em conta, com a medição da protecção efectiva apura-se a percentagem do aumento do valor acrescentado conseguido com a intervenção alfandegária relativamente ao valor acrescentado internacional.

A análise que se segue e dos resultados vão ajudar a desfazer as últimas dúvidas, mostrando como são bem diferentes as taxas efectivas e nominais e que podem ter sentidos opostos a evolução de uns e outros. Esta análise adopta os seguintes cenários:

1. As matérias-primas e bens intermediários utilizados na laboração da indústria são tributados em 5% de direitos mais 2.5% de emolumentos gerais e a tributação sobre os bens finais está fixada em 35%.

2. Mantém a mesma tributação sobre as matérias-primas e bens intermediários utilizados na laboração do produto, porém, sobre os bens finais, para além dos direitos, foi considerado o imposto de consumo (30%) calculado acima da taxa dos direitos (35%), ou seja, um aumento de 10.5%.

3. É uma simulação de duas situações: (i) fuga ao fisco (ex. por subfacturação, suborno aos funcionários das alfândegas, ou por classificação fraudulenta) na importação de bens finais e (ii) o tratamento especial concedido aos donativos dos produtos têxteis e vestuário fornecidos através do Departamento de Prevenção e Combate às Calamidades Naturais (DPCCN) e organizações não-governamentais (ONGs). Em geral estes produtos são distribuídos gratuitamente ou vendidos a preços desfazados das condições de mercado e, portanto, têm deixado à indústria têxtil e vestuário nacional numa desvantagem no mercado. Estes produtos são isentos de pagamento de direitos aduaneiros, pagando apenas os emolumentos gerais. Supõe-se que as empresas fabris não conseguem evitar o pagamento dos impostos porque as taxas pagas situam-se abaixo de 8% e o custo do risco de ser detectada e penalizada é maior, portanto, assume-se que não há evasão fiscal.

Assim, com base nos pressupostos do cenário 1, foram estimadas as taxas efectivas de protecção para os produtos (Tabela 3) e para as indústrias (Tabela 4), tendo em conta que podem haver diferenças nas TEP entre os produtos da mesma empresa. Neste caso, os produtos incluídos neste estudo têm uma protecção efectiva que é positiva e varia entre os 39.6% e 47.5%. Em geral, as tarifas sobre estes produtos são superiores que as tarifas sobre as matérias-primas e componentes utilizados para a sua laboração. A mesma conclusão é aplicável às empresas conforme o cenário 1: as TEP a situarem-se entre 42.7% e 54.7% (Tabela 4). As TEP para as empresas foram calculadas com base na estrutura de custos fornecida pelos documentos contabilísticos de cada uma das empresas. A derivação dos custos internacionais foi feita com base numa tarifa nominal de 7.5% como média ponderada que incide sobre os insumos importáveis e que os produtos finais destas indústrias são nominalmente protegidas em 35%.

Tabela 3. Taxas efectivas de protecção para produtos (cenário 1)

Coluna - Produtos ↓	(A) $\Sigma a_{ij}$	(B) $\Sigma a_{ij} * (1 + T_i)$	(C) 1-col(A)	(D) $1 + T_j - \text{col(B)}$	(E) $\text{TEP} = (\text{D/C}) - 1$ (%)
Sarja	0.1950	0.2097	0.8050	1.1403	41.7
Popeline	0.1439	0.1547	0.8561	1.1953	39.6
Lençol	0.2196	0.2361	0.7804	1.1139	42.7
Toalha	0.2901	0.3118	0.7099	1.0382	46.2
Texlene	0.1578	0.1696	0.8422	1.1804	40.2
Riotex	0.1701	0.1829	0.8299	1.1671	40.6
Dralon	0.3127	0.3362	0.6873	1.0138	47.5

Tabela 4. Taxas efectivas de protecção para as empresas (cenário 1)

Coluna - Empresas ↓	(A) $\Sigma a_{ij}$	(B) $\Sigma a_{ij} * (1 + T_i)$	(C) 1-col(A)	(D) $1 + T_j - \text{col(B)}$	(E) $\text{TEP} = (\text{D/C}) - 1$ (%)
Riopele	0.2185	0.2349	0.7815	1.1151	42.7
Textáfria	0.2408	0.2589	0.7592	1.0911	43.7
T. Pungue	0.3092	0.3324	0.6908	1.0176	47.3
Mag. Conf.	0.2334	0.2509	0.7666	1.0991	43.4
Vestáf.	0.3919	0.4213	0.6081	0.9287	52.7
Sabrina	0.4169	0.4482	0.5831	0.9018	54.7

Até ao momento, na estimação das medidas efectivas de protecção não foram tomadas em consideração os impostos indirectos que incidem sobre os bens finais. A Tabela 5 considera esta situação e incorpora todos os elementos assumidos no cenário 2. A aplicação dos impostos indirectos sobre os bens finais protege ainda mais os produtores domésticos. O imposto de circulação assim aplicado funciona como uma taxa alfandegária que vem elevar o valor acrescentado doméstico. Com a aplicação deste imposto, as TEP para os produtos aumentaram, passando de entre 39.6% e 46.3% antes dos impostos, para entre 52.5% e 64.8% depois dos impostos. Nestes termos os produtores dos bens finais beneficiam de uma maior protecção pela aplicação cumulativa dos direitos alfandegários e do imposto de consumo que recai sobre os bens finais importáveis (tanto mais quanto mais elevado for o nível destes) mantendo invariáveis as taxas sobre a importação dos bens

intermediários. A protecção resulta tanto menor quanto maior for o nível de tributação que incide sobre as matérias-primas, ou seja, quanto menor for a percentagem do valor acrescentado.

Tabela 5. Taxas efectivas de protecção para produtos (cenário 2)

Coluna - Produto ↓	(A) $\Sigma a_{ij}$	(B) $\Sigma a_{ij} * (1 + T_i)$	(C) 1-col(A)	(D) $1 + T_j$ -col(B)	(E) $TEP = (D/C) - 1$ (%)
Sarja	0.2102	0.2260	0.7898	1.2290	55.6
x Popeline	0.1551	0.1667	0.8449	1.2883	52.5
x Lençol	0.2367	0.2544	0.7633	1.2006	57.3
v Toalha	0.3126	0.3361	0.6874	1.1189	62.8
Texlene	0.1700	0.1828	0.8300	1.2722	53.3
Riotex	0.1833	0.1971	0.8167	1.2579	54.0
Dralon	0.3371	0.3623	0.6629	1.0927	64.8

Tabela 6. TEP para as empresas particulares sob condições de evasão fiscal na importação dos bens finais (cenário 3)

Coluna - Empresas ↓	(A) $\Sigma a_{ij}$	(B) $\Sigma a_{ij} * (1 + T_i)$	(C) 1-col(A)	(D) $1 + T_j$ -col(B)	(E) $TEP = (D/C) - 1$ (%)
Riopele	0.1901	0.2044	0.8099	0.9706	19.8
Textáfr.	0.2096	0.2242	0.7904	0.9508	20.3
T.Pungue	0.2783	0.2991	0.7217	0.8759	21.4
x Mag.Conf	0.2031	0.2948	0.7969	0.8802	10.5
x Vestáfr.	0.3411	0.3667	0.6589	0.8083	22.7
v Sabrina	0.3629	0.3901	0.6371	0.7849	23.2

Quanto à evasão fiscal e aos donativos importados no quadro do programa de emergência, assume-se que, devido ao elevado nível de evasão fiscal na importação pelos comerciantes dos bens finais e à isenção de direitos concedida aos donativos, a protecção nominal ao produto final está 50% abaixo do seu nível legal. Do lado das matérias-primas, porque as taxas pagas situam-se abaixo de 8% e também pela natureza das empresas industriais versos comerciais e o sector informal, o custo do risco de ser detectada e penalizada é proporcionalmente maior em comparação ao custo de pagar o imposto. Portanto, assume-se que não há evasão fiscal. Com os propósitos assinalados, foram calculados as taxas efectivas de protecção para os mesmos produtos considerados no cenário 1 (Tabela 6) cuja comparação vai permitir inferir sobre o impacto da evasão fiscal e dos donativos na indústria têxtil e vestuário.

A análise dos resultados permite concluir que a evasão fiscal, ao reduzir muito a protecção efectiva, prejudica a indústria. Esta terá que competir com produtos similares de produtores mais eficientes. Considerações sobre a evasão quase total, assume que geralmente os produtos dos seus concorrentes são donativos ou são importados a coberto dos programas de emergência e, portanto, beneficiam de isenção de direitos pagando apenas os emolumentos gerais aduaneiros fixados em 2.5% (Tabela 7). Há forte evidência de tais produtos estarem a ser comercializados nos mercados formais e informais sobretudo nos centros urbano, havendo casos de grossistas que se dedicam à sua distribuição. Com a proliferação dos donativos com os quais os produtos nacionais semelhantes competem em preço, o subsector da indústria têxtil e vestuário é protegida com uma taxa efectiva quase nula pelo efeito das tarifas pagas na importação dos bens intermediários utilizados para a laboração das empresas (Tabela 7). Existem outros graus de ineficiência inegáveis que variam entre a baixa qualidade dos produtos e a obsolência do próprio equipamento de que resulta como consequência uma proporção maior de desperdícios.

Tabela 7. Evasão quase total de impostos alfandegários (todos os bens finais são importados sob a capa de donativos, pagando somente 2.5% de emolumentos)

Coluna - Empresas	(A) $\Sigma a_{ij}$	(B) $\Sigma a_{ij} * (1 + T_i)$	(C) 1-col(A)	(D) $1 + T_i - \text{col(B)}$	(E) $\text{TEP} = (D/C) - 1$ (%)
l Riopele	0.1659	0.1783	0.8341	0.8467	1.5
Textáfr.	0.1828	0.1965	0.8172	0.8285	1.4
T. Pungue	0.2535	0.2725	0.7465	0.7525	0.8
^ Mag. Conf.	0.1772	0.1905	0.8228	0.8345	1.4
^ Vestáfr.	0.2976	0.3199	0.7024	0.7051	0.4
* Sabrina	0.3166	0.3403	0.6834	0.6847	0.2

### *Taxa de Promoção de Exportações*

A análise do nível de promoção das exportações justifica uma atenção especial para Moçambique numa altura em que as prescrições do FMI e do Banco Mundial dão maior ênfase a uma maior diversificação e abertura ao comércio externo para encarar os graves constrangimentos em moeda externa. Sendo a exportação a medida do equilíbrio económico e tendo os exportadores uma responsabilidade que ultrapassa os limites da actividade empresarial, existem poucas dúvidas quanto à necessidade de uma política em prol do incremento das exportações. Em Moçambique, exportadores são em grande medida penalizados com a tributação dos bens intermediários, aliás, foi este o consenso das opiniões de alguns empresários cujas actividades estão viradas para exportação. Levantaram duas questões que embora passíveis de análise e de soluções em separado, se encontram intimamente ligadas:

1. Os novos custos emergentes da actualização cambial levam os preços do mercado interno a apresentar, comparativamente com os anteriores, um maior diferencial em relação aos preços internacionais.

2. A tributação dos bens intermediários importáveis, afecta os exportadores directamente na fase de produção e na fase de exportação propriamente dita porque esta actividade não é subsidiada em termos compensatórios e o sistema *drawback*,<sup>7</sup> foi suspenso.

Coloca-se também o problema de medição que se põem em relação a certas formas de intervenção sobretudo os encargos fiscais e aduaneiros sobre os produtos do subsector da indústria têxtil e vestuário exportáveis. A estrutura tarifária nacional, ao tributar os bens intermediários utilizados na laboração dos produtos têxteis destinados à exportação, discrimina as empresas têxteis. A Tabela 8 mostra as estimativas das taxas de promoção das exportações e assume o seguinte ambiente económico: não há subsídio às exportações e os bens intermediários importados incorporados nos bens exportados são tributados em 5% de direitos acrescidos de emolumentos gerais aduaneiros fixados em 2.5%, pagamentos que não são devolvidos. Os valores negativos das TPX, na generalidade dos casos, espelham a medida de consenso das opiniões dos industriais do subsector da indústria têxtil e vestuário que produzem para o mercado externo. Na ausência do sistema *drawback*, a atribuição de um subsídio que igualasse ao produto do coeficiente dos bens intermediários incorporados no bem final pela taxa nominal média ponderada que recai sobre os primeiros compensaria o efeito dos custos devidos à tributação.

Tabela 8. Taxa de promoção de exportações para produtos

Coluna - Produtos	(A) $\Sigma a_{ij}$	(B) $\Sigma a_{ij} * T_i$	(C) 1-col(A)	(D) $T_j$ -col(B)	(E) TPX=(D/C) (%)
Sarja	0.1950	0.2097	0.8050	-0.2097	-26.0
Popeline	0.1439	0.1547	0.8561	-0.1547	-18.1
Lençol	0.2196	0.2361	0.7804	-0.2361	-30.2
Toalha	0.2901	0.3118	0.7099	-0.3118	-43.9
Texlene	0.1578	0.1696	0.8422	-0.1696	-20.1
Riotex	0.1701	0.1829	0.8299	-0.1829	-22.0

### *Custo Doméstico dos Recursos*

A escassez de moeda externa é um grande constrangimento na indústria têxtil e vestuário, o qual depende grandemente de matérias-primas e bens intermediários importados. Assim, é importante o conhecimento sobre os níveis relativos dos custos de produção. Para esta análise, considerável atenção tem sido dada ao indicador, custo

doméstico dos recursos (DRC), como uma medida de vantagens comparativas considerada se o custo de oportunidade económico da produção de um bem é mais baixo que o preço da fronteira, e, portanto, um indicador do custo de oportunidade de utilização e afectação dos recursos. No entanto, os custos dos factores domésticos correspondem aos custos encarados sob o ponto de vista do empresário e não significa necessariamente que o sejam sob o ponto de vista social. À medida que os mercados são distorcidos significando que os preços de mercado não reflectem os preços sociais, é de esperar que o custo social do produto que utilizam tais factores, sejam também distorcidos e não representem mais o valor dos bens para a sociedade no seu todo. A análise que se segue incorpora todos estes elementos e assume o perfil da indústria do ponto de vista da economia como um todo.

O DRC como medida do custo-eficiência da indústria sob condições específicas de protecção é um rácio entre os custos sociais domésticos usados na produção de um determinado bem e o valor acrescentado internacional como benefícios líquidos da indústria em moeda externa. Assim, o seu numerador mostra o custo social do valor acrescentado desagregado pelos seus componentes de capital, trabalho, lucros e outros componentes não importáveis ajustados pelo preço-sombra, os preços que representam os custos de oportunidade para a economia como um todo. Desta forma, para transformar um perfil social, torna-se necessário efectuar uma série de correcções nos custos domésticos. Assume-se assim os seguintes cenários:

1. No médio prazo, o custo de oportunidade para o capital é zero e o custo da mão-de-obra é o preço do mercado. A justificação para o capital é de que se supõem que os investimentos em capital e edifícios já estão realizados e não há outra alternativa. Por isso, embora representem custos para o empresário, não o são do ponto de vista da economia.

2. No médio prazo, o custo de oportunidade do capital é zero e os custos de mão-de-obra reflectem a eficiência alocativa do ponto de vista do empresário, procurando empregar mais daquele factor barato. Porém, do ponto de vista da economia, o custo de oportunidade é inferior. Assim, o custo da mão-de-obra tem um salário social 40% inferior ao salário do mercado.

3. No longo prazo, novos investimentos serão realizados e a mão-de-obra treinada. Por isso, supõe-se que os custos domésticos irão corresponder ao que é permitido pela protecção, e, portanto, irão reflectir o seu valor social.

Reunindo todas estas informações, o perfil da indústria do ponto de vista da economia como um todo teria o formato mostrado na Tabela 9 que contém as estimativas dos DRC para cada um dos cenários.

Tabela 9. Estimativas dos custos domésticos de recursos (DRC) para as empresas

Empresas	Custos Domésticos			Valor acresc. internac.	DRC		
	Médio prazo <sup>a</sup>	Médio prazo <sup>b</sup>	Longo prazo		Médio prazo	Médio prazo	Longo prazo
Textáfria	14916.2	11894.0	18250.4	12715.4	1.17	0.94	1.44
Riopele	4974.0	3921.5	12901.4	9052.5	0.55	0.43	1.43
Text.Pungue	27686.8	23456.0	31787.6	23979.8	1.15	0.98	1.33
Vestáfria	5911.2	4980.0	6184.4	4155.8	1.42	1.20	1.49
Magim Confecç.	1518.6	1420.9	1655.2	1091.2	1.39	1.30	1.52
F.V. Sabrina	3745.9	2814.7	4186.1	2714.2	1.38	1.04	1.54
F.V. Ninita	1705.2	1273.7	1941.8	1115.2	1.53	1.14	1.74

<sup>a</sup> Curto prazo sem preços sombra

<sup>b</sup> Curto prazo com preços sombra

Uma análise das estimativas na Tabela 9, embora não passível de generalização, permite concluir que do ponto de vista da economia, as três maiores unidades industriais do subsector da indústria têxtil e vestuário apresentam um DRC inferior à unidade a médio prazo considerando os preços-sombra. Significa que os resultados líquidos gerados por estas unidades industriais são maiores que o valor dos recursos domésticos estimados a preços de oportunidade. Porém, o mesmo não se pode dizer em relação às empresas de confecções. Os rácios dos custos domésticos estimados a preços de oportunidade destas empresas (as últimas quatro na Tabela 9) são superiores à unidade e, portanto, consomem mais recursos do que os que elas geram.

No longo prazo, se os pressupostos aqui assumidos não se modificarem, todas as unidades incluídas neste estudo serão ineficientes, do ponto de vista de toda a economia, e, portanto, os recursos domésticos que eles consomem devem ser alocados em actividades alternativas. Mas estes resultados indicativos de vantagens comparativas para umas e desperdício absoluto de recursos para outras devem ser tomados com muita cautela. As estimativas foram todas feitas considerando um dado nível de eficiência caracterizada por uma sub-utilização da capacidade instalada devido aos constrangimentos financeiros. A alteração destes pressupostos pode alterar os resultados.

### Conclusões e Recomendações

Neste estudo foi avaliado o impacto da estrutura tarifária na indústria têxtil e vestuário baseado nos seguintes métodos quantitativos: taxa efectiva de protecção (TEP), taxa de promoção de exportações (TPX) e custo doméstico de recursos (DRC). A TEP define-se como o excesso percentual do valor acrescentado doméstico sobre o valor acrescentado internacional que resulta da imposição de tarifas e outras medidas protectoras sobre o produto final e os insumos requeridos para o produzir. Assim, esta medida indica os efeitos conjuntos das taxas que agravam o produto e os seus insumos e, portanto, afecta directamente o produtor. O desenvolvimento do conceito da TEP que se fez ao longo do presente trabalho visa realçar a importância da estrutura nacional das tarifas sobre o valor

acrescentado no país e a conclusão que se tira é de que a estrutura nacional das tarifas protege positivamente o produtor nacional se fossem aplicadas como previsto na lei.

Em virtude do muito difundido que está a evasão fiscal, o nível efectivo de protecção do subsector da indústria têxtil e vestuário é muito menor ao nível que existiria sem evasão. O quadro acima descrito é mais deprimente para os industriais deste subsector que se vêm obrigados a fechar as portas para acomodar a acumulação de estoques resultantes da competição de artigos importados. Muitos produtos que entram a coberto do programa de emergência pagam apenas emolumentos aduaneiros competindo assim em condições desiguais com os produtos locais que pagam elevados custos na importação das matérias-primas e bens intermediários e, por isso, têm uma protecção efectiva que chega a ser, em certos casos, zero.

A estrutura tarifária nacional, ao tributar as matérias-primas utilizadas na laboração de produtos têxteis destinados à exportação discrimina contra as indústrias têxteis. Estes resultados indicam que as taxas, tal como os subsídios às exportações, protegem as actividades internas de transformação ao elevar o valor acrescentado obtido pelas indústrias. As TEP são maiores, iguais ou menores que as taxas (ou subsídios à exportação) do produto, dependendo de que tais taxas (subsídios) sejam maiores, iguais ou menores à taxa média dos direitos sobre os insumos.

O custo doméstico de recursos é uma medida de eficiência sob condições de protecção e define-se como o rácio do custo dos recursos domésticos em termos da moeda nacional sobre o valor acrescentado internacional em termos da moeda externa. O DRC expressa o custo de oportunidade da utilização e alocação de recursos domésticos. Com a medição deste indicador, assumindo os actuais níveis de utilização da capacidade instalada, a conclusão que se chega é de que, a médio prazo, assumindo que o custo de mão-de-obra é 40% inferior ao seu custo social, apenas as maiores unidades industriais do subsector da indústria têxtil e vestuário incluídas neste estudo são eficientes. As unidades industriais ligadas às confecções são consumidoras líquidas dos recursos e, portanto, ineficientes. No entanto, como o DRC é um instrumento para identificar áreas onde as vantagens de curto prazo se revelam, os resultados fornecem uma informação onde maior atenção tem que ser prestada na elevação da eficiência económica, considerando a possibilidade de uma maior utilização da capacidade instalada.

↳ Toda análise acabada de se fazer sugere que se olhe para a estrutura tarifária num quadro mais abrangente. A isenção de direitos sobre os donativos em espécie, principalmente artigos de vestuário, não toma em conta todas as implicações para a indústria têxtil e de vestuário. No quadro dos programas de emergência, a maior parte das indústrias do subsector incluídas neste estudo são negativamente protegidas. Muitos produtos entram a coberto deste programa e não pagam direitos. Esta situação exige o reforço do controlo aduaneiro nas fronteiras por forma a pôr cobro às importações ilegais.

O tratamento desfavorável às exportações pode reduzir-se através do reembolso à empresa do montante das taxas pagas pelos insumos importados utilizados na produção do produto exportado. Na ausência do reembolso pelos insumos importados, poderia proporcionar-se igual incentivo às exportações se a taxa de subsídio às exportações igualasse, pelo menos, à taxa dos direitos correspondente ao mesmo produto. No entanto, tal como o sistema *drawback* se mostrou complexo e pouco prático em Moçambique, o que ditou a sua suspensão, esta alternativa tem os seus custos, pois exige muito pessoal

qualificado. Em tal eventualidade, o produtor doméstico obteria o mesmo preço independentemente de que a sua produção fosse destinada ao exterior ou ao mercado interno.

Toda a análise e os resultados obtidos assume que a única forma de intervenção assume a forma de direitos aduaneiros. Porém, na prática, as importações estão sujeitas a um grande número de taxas e outros encargos de pouca relevância em termos de receitas para o estado e não justifica a sua existência na forma de impostos distintos pois complicam a administração (exigem numerosos cálculos, contabilização de custos e manutenção de registos). Do ponto de vista das empresas, embora produzem receitas insignificantes para o Estado, constituem um custo financeiro e administrativo e, por isso deviam ser eliminados.

### Notas

1. Refere-se ao Programa de Reabilitação Económica adoptado pelo governo moçambicano e inspirado e condicionado pelas políticas do Banco Mundial e do Fundo Monetário Internacional.
2. O termo c.i.f. na terminologia inglesa, refere-se a *cost, insurance e freight* (custo, seguro e transporte). Já tratando-se de impostos recaindo sobre valores f.o.b. (*free on board*), a mesma taxa representa um valor nominal mais baixo que os valores c.i.f. com que os bens são postos à venda no país importador.
3. Trata-se, neste caso, de uma distinção consoante o modo de apuramento da colecta, sendo os impostos específicos quando estabelecem os quantitativos a pagar por unidade física, (ex., Meticais por camisa importada), de peso (e.g., Meticais por quilo), de capacidade (e.g., Meticais por cada litro de petróleo) ou de superfície (e.g., Meticais por cada metro de tecido), e *ad valorem* quando estabelecem uma percentagem ou acompanham a evolução das respectivas matérias colectáveis.
4. Para mais pormenores, ver o Decreto nº 41/93, e o Decreto nº 28/94 de 10 de Agosto.
5. Veja Contador (1988:100-17).
6. Estimativa feita com base nos dados constantes no *Boletim Estatístico* de 1994, Direcção Nacional de Estatística, Tabela nº 4.
7. Embora não se conheça caso algum que tenha beneficiado do sistema *drawback* em Moçambique, este consistia em restituir o total dos impostos já pagos pelos bens intermediários na altura de reexportação.

## ANEXO 1. Questões Metodológicas

Embora os resultados numéricos tenham sido detalhados e analisados nas secções anteriores, existem pequenos problemas que precisam ser considerados e que são detalhados nesta secção.

### *Taxa Efectiva de Protecção*

Na prática, o cálculo da TEP baseia-se nos valores dos coeficientes insumo-produto, o rácio do valor dos insumos por unidade do produto. Porém, o maior problema é que estas tabelas não existem. Assim, duas dificuldades surgiram no decurso da recolha e tratamento da informação, o que pode sugerir algumas dúvidas para o leitor mais atento sobre o rigor quantitativo da avaliação e a inferência da TEP.

O primeiro problema tem a ver com a repartição dos custos associados a cada fase de produção que fornecesse uma relação linear em que a matéria-prima seja o algodão ou o fio, e o produto final o tecido. Nas três maiores unidades têxteis incluídas no estudo, os processos produtivos representam uma cadeia que começa pela fiação onde o algodão é transformado em fio (caso da Textáfria), segue-se a fase de tecelagem e termina com o acabamento (estas duas fases aplicáveis também à Riopelle e Têxtil do Pungue, uma vez que a sua matéria-prima principal - o fio - é toda ela importada). Para a Textáfria, por exemplo, são três fases contínuas em que o produto final da primeira fase (fiação) é matéria-prima para a segunda fase (tecelagem) e desta para a terceira fase (acabamento). Os registos contabilísticos isolam os processos produtivos mas não procedem a uma perfeita repartição dos custos que lhes são associados dado que os custos de cada uma das fases anteriores são transformados para o processo seguinte sob a forma de matéria-prima. Assim, para o cálculo das TEP das empresas (Tabelas 4, 6 e 7) e do DRC (Tabela 9) os custos dos insumos não importáveis bem como os custos indirectos não reflectem apenas os custos incorridos na laboração dos produtos acabados, mas também dos produtos em processo.

O segundo problema foi derivar os valores internacionais para os produtos específicos. Teoricamente assume-se que os preços internacionais são facilmente disponíveis. Porém, este não foi o caso e a sua derivação obedeceu a fórmula (2). Mesmo assim, a validade dos resultados nele obtidos resultam da consideração *a priori* de duas hipóteses: a) tanto o valor acrescentado doméstico como internacional são valores residuais; b) as tarifas são a única forma de intervenção.

O terceiro problema tem a ver com o tratamento dado aos bens não comercializáveis. A teoria sustenta que os bens não comercializáveis devem ser incluídos no valor acrescentado e descontados pelo seu respectivo factor de conversão sombra. Outros argumentam que os bens não comercializáveis devem ser considerados como custos ao igual que todos *inputs*, e nunca incluídos no valor acrescentado (Castel-Branco 1992:7). No quadro do presente trabalho, e em benefício da simplicidade optou-se pela primeira hipótese considerando também que toda a análise que se vem fazendo reflecte o ponto de vista da economia como um todo. Assim, os insumos não importáveis foram tratados como 100% do valor acrescentado. Equivale dizer, são protegidos com uma taxa nominal igual

a zero. Esta é uma grande simplificação e baseia-se no pressuposto de que estes bens entregam-se a custos constantes e que os seus preços variam nas quantidades em que se eleva ou se reduz o custo dos insumos materiais utilizados na produção pelo efeito da protecção.



### *Custo Doméstico dos Recursos*

Do ponto de vista operacional, um dos problemas que se levantam é como definir e determinar o preço-sombra, porque os preços de mercado, devido à imposição de tarifas e outras formas de intervenção, pode divergir dos preços sociais. Na literatura económica o preço-sombra é conceituado como aquele que ocorre no equilíbrio, em condições de concorrência perfeita e ausência de distorções na economia (Contador 1988:90) e o seu cálculo é uma tarefa espinosa. Assim, o preço-sombra acima considerado reflecte os argumentos dados à mão-de-obra e ao capital sob condições actuais de utilização da capacidade instalada e os resultados obtidos reflectem esta abstracção e, por isso mesmo, não devem ser prontamente generalizáveis.

Anexo 2. Matriz insumo-produto para o cálculo das TEP para as empresas  
(cenário 1)

	Custos Domésticos	Tarifas	Custos Internac.	Aij	Aij*(1+Ti)
<b>TEXTAFRICA</b>					
Insumos Importáveis	4360.3	327.0	4053.3	0.2408	0.2589
Valor Acrescentado	18250.4	0.0	12715.4	0.7592	0.0000
Total	22610.7	327.0	16748.7	1.0000	0.2589
<b>RIOPELE</b>					
Insumos Importáveis	2735.7	205.2	2530.5	0.2185	0.2349
Valor Acrescentado	12901.4	0.0	9052.5	0.7815	0.0000
Total	15637.1	205.2	11583.0	1.0000	0.2349
<b>TÊXTIL DO PUNGUE</b>					
Insumos Importáveis	11602.0	870.2	10731.9	0.3092	0.3324
Valor Acrescentado	31787.6	0.0	23979.8	0.6908	0.0000
Total	43389.6	870.2	39711.7	1.0000	0.3324
<b>MAGIM CONFECÇÕES</b>					
Insumos Importáveis	359.1	26.9	332.2	0.2334	0.2509
Valor Acrescentado	1655.2	0.0	1091.2	0.7666	0.0000
Total	1921.6	26.9	1423.4	1.0000	0.2509
<b>VESTÁFRICA</b>					
Insumos Importáveis	2829.0	212.2	2616.8	0.3919	0.4213
Valor Acrescentado	6184.4	0.0	4059.8	0.6081	0.0000
Total	9013.4	212.2	6676.6	1.0000	0.4213
<b>F. VEST. SABRINA</b>					
Insumos Importáveis	2098.3	157.4	1940.9	0.4161	0.4482
Valor Acrescentado	4186.1	0.0	2714.2	0.5831	0.0000
Total	6284.4	157.4	4655.1	1.0000	0.4482
<b>FAB. VEST. NÍNITA</b>					
Insumos Importáveis	1754.1	131.6	1622.5	0.55927	0.6371
Valor Acrescentado	1941.8	0.0	1115.2	0.4073	0.0000
Total	3695.9	131.6	2737.7	1.0000	0.6371

Anexo 3. Matriz insumo-produto para o cálculo das TEP dos produtos  
(cenário 1)

	Custos Domésticos	Tarifas	Custos Internac.	Aij	Aij*(1+Ti)
<b>SARJA</b>					
Insumos Importáveis	3777.5	283.3	3494.0	0.1950	0.2097
Valor Acrescentado	20410.0	0.0	14422.4	0.8050	0.0000
Total	24187.5	283.3	17916.7	1.0000	0.2097
<b>PEPELINE</b>					
Insumos Importáveis	2074.1	155.6	1918.6	0.1439	0.1547
Valor Acrescentado	15925.9	0.0	11414.8	0.8561	0.0000
Total	18000.0	155.6	13333.4	1.0000	0.1547
<b>LENÇOL</b>					
Insumos Importáveis	3818.0	286.4	3531.7	0.2196	0.2361
Valor Acrescentado	17894.5	0.0	12551.7	0.7804	0.0000
Total	21712.5	286.4	16083.4	1.0000	0.2361
<b>TOALHA</b>					
Insumos Importáveis	3972.0	297.9	3674.1	0.2901	0.3118
Valor Acrescentado	13128.0	0.0	8992.6	0.7099	0.0000
Total	17100.0	297.9	12666.7	1.0000	0.3118
<b>TEXLENE</b>					
Insumos Importáveis	13152.3	986.4	12165.9	0.1578	0.1696
Valor Acrescentado	90958.2	0.0	64953.0	0.8422	0.0000
Total	104110.5	986.4	77118.9	1.0000	0.1696
<b>RIOTEX/POLIESTER 100%</b>					
Insumos Importáveis	12762.8	957.2	11805.6	0.1701	0.1829
Valor Acrescentado	80936.0	0.0	57600.9	0.8299	0.0000
Total	93698.8	957.2	69406.5	1.0000	0.1829
<b>DRALOM</b>					
Insumos Importáveis	16816.6	1261.2	15555.4	0.3127	0.3362
Valor Acrescentado	50330.5	0.0	34183.2	0.6855	0.0000
Total	67147.1	1261.2	49738.6	1.0000	0.33362

Anexo 4. Matriz insumo-produto para o cálculo das TEP das empresas  
(Cenário 2)

	Custos		Custos		
	Domésticos	Tarifas	Internac.	Aij	Aij*(1+Ti)
<b>TEXTAFRICA</b>					
Insumos Importáveis	4360.3	327.0	4033.3	0.2595	0.2790
Valor Acrescentado	18250.4	0.0	11506.7	0.7405	0.0000
Total	22610.7	327.0	15540.0	1.0000	0.2790
<b>RIOPELE</b>					
Insumos Importáveis	2735.7	205.2	2544.8	0.2856	0.3070
Valor Acrescentado	12901.4	0.0	6365.2	0.7645	0.0000
Total	15637.1	205.2	10741.1	1.0000	0.3070
<b>TÊXTIL DO PUNGUE</b>					
Insumos Importáveis	11602.0	870.2	10731.9	0.3092	0.3324
Valor Acrescentado	31787.6	0.0	23979.8	0.6908	0.0000
Total	43389.6	1174.7	34771.7	1.0000	0.3324
<b>MAGIM CONFECÇÕES</b>					
Insumos Importáveis	359.1	36.9	332.2	0.2334	0.2509
Valor Acrescentado	1655.2	0.0	1091.2	0.7666	0.0000
Total	1921.6	36.9	1423.4	1.0000	0.2509
<b>VESÁFRICA</b>					
Insumos Importáveis	2829.0	212.2	2616.8	0.3919	0.4213
Valor Acrescentado	6184.4	0.0	4059.8	0.6881	0.0000
Total	9013.4	212.2	6676.6	1.0000	0.4213
<b>F. VEST. SABRINA</b>					
Insumos Importáveis	2098.3	139.9	1940.9	0.4494	0.4831
Valor Acrescentado	4186.1	0.0	2378.3	0.5506	0.0000
Total	6284.4	139.9	4319.2	1.0000	0.4831
<b>FAB. VEST. NINITA</b>					
Insumos Importáveis	1754.1	131.6	1622.5	0.5927	0.6371
Valor Acrescentado	1941.8	0.0	1115.2	0.4073	0.0000
Total	3695.9	177.6	2737.7	1.0000	0.6371

Anexo 5. Matriz insumo-produto para o cálculo das TEP dos produtos  
(Cenário 2)

	Custos Domésticos	Tarifas	Custos Internac.	Aij	Aij*(1+Ti)
<b>SARJA</b>					
Insumos Importáveis	3777.5	282.3	3494.2	0.2102	0.2260
Valor Acrescentado	20410.0	0.0	13129.5	0.7898	0.0000
Total	24187.5	282.3	16623.7	1.0000	0.2260
<b>POPELINE</b>					
Insumos Importáveis	2074.1	155.6	118.64	0.1551	0.1667
Valor Acrescentado	15925.9	0.0	10452.6	0.8449	0.0000
Total	18000.0	155.6	12371.2	1.0000	0.1667
<b>LENÇOL</b>					
Insumos Importáveis	3818.0	286.4	3531.7	0.2367	0.2544
Valor Acrescentado	17894.5	0.0	11391.0	0.7633	0.0000
Total	21712.5	286.4	14922.7	1.0000	0.2544
<b>TOALHA</b>					
Insumos Importáveis	3972.0	297.9	3674.1	0.3126	0.3361
Valor Acrescentado	13128.0	0.0	8078.5	0.6874	0.0000
Total	17100.0	297.9	11752.6	1.0000	0.3361
<b>TEXLENE</b>					
Insumos Importáveis	13152.3	986.47	12165.9	0.1700	0.1828
Valor Acrescentado	74941.2	0.0	59387.7	0.8300	0.0000
Total	88093.5	986.4	71553.6	1.0000	0.1828
<b>RIOTEX/POLIESTER 100%</b>					
Insumos Importáveis	12762.8	957.2	11805.6	0.1833	0.1971
Valor Acrescentado	66520.8	0.0	52592.2	0.8167	0.0000
Total	79283.6	957.2	64397.8	1.0000	0.1971
<b>DRALOM</b>					
Insumos Importáveis	16816.6	1261.2	15555.4	0.3371	0.3623
Valor Acrescentado	40000.2	0.0	30593.9	0.6629	0.0000
Total	56816.8	1261.2	46149.2	1.0000	0.3623

Anexo 6. Matriz insumo-produto para o cálculo das TEP das empresas sob condições de evasão fiscal

	Custos		Custos	Aij	Aij*(1+Ti)
	Domésticos	Tarifas	Internac.		
<b>TEXTAFRICA</b>					
Insumos Importáveis	4360.3	327.0	4033.3	0.2096	0.2242
Valor Acrescentado	18250.4	0.0	15209.9	0.7904	0.0000
Total	22610.7	327.0	19243.2	1.0000	0.2242
<b>RIOPELE</b>					
Insumos Importáveis	2735.7	205.2	2530.5	0.1901	0.2044
Valor Acrescentado	12901.4	0.0	10777.6	0.8099	0.0000
Total	15637.1	205.2	13308.1	1.0000	0.2044
<b>TÊXTIL DO PUNGUE</b>					
Insumos Importáveis	11602.0	870.2	10731.9	0.2783	0.2991
Valor Acrescentado	31787.6	0.0	27836.7	0.7217	0.0000
Total	43389.6	870.2	3868.63	1.0000	0.2991
<b>MAGIM CONFECÇÕES</b>					
Insumos Importáveis	359.1	26.9	332.2	0.2031	0.2948
Valor Acrescentado	1655.2	0.0	1303.2	0.7969	0.0000
Total	1921.6	26.9	1635.4	1.0000	0.2948
<b>VESTÁFRICA</b>					
Insumos Importáveis	2829.0	212.2	2616.8	0.3411	0.3667
Valor Acrescentado	6184.4	0.0	5054.2	0.6589	0.0000
Total	9013.4	212.2	7671.0	1.0000	0.3667
<b>F. VEST. SABRINA</b>					
Insumos Importáveis	2098.3	157.4	1940.9	0.3629	0.3901
Valor Acrescentado	4186.1	0.0	3407.5	0.6371	0.0000
Total	6284.4	157.4	5348.4	1.0000	0.3901
<b>FAB. VEST. NINITA</b>					
Insumos Importáveis	1754.1	131.6	1622.5	0.5158	0.5545
Valor Acrescentado	1941.8	0.0	1522.9	0.4842	0.0000
Total	3695.9	131.6	3145.4	1.0000	0.5545

Anexo 7. Matriz insumo-produto para o cálculo das TEP das empresas  
(evasão quase total)

	Custos		Custos		Aij*(1+Ti)
	Domésticos	Tarifas	Internac.	Aij	
<b>TEXTAFRICA</b>					
Insumos Importáveis	4360.3	327.0	4033.3	0.1828	0.1966
Valor Acrescentado	18250.4	0.0	18025.9	0.8172	0.0000
Total	22610.7	327.0	22059.2	1.0000	0.1966
<b>RIOPELE</b>					
Insumos Importáveis	2735.7	205.2	2530.5	0.1236	0.1793
Valor Acrescentado	12901.4	0.0	12725.2	0.8341	0.0000
Total	15637.1	205.2	15255.7	1.0000	0.1783
<b>TÊXTIL DO PUNGUE</b>					
Insumos Importáveis	11602.0	870.2	10731.9	0.2535	0.2725
Valor Acrescentado	31787.6	0.0	31599.5	0.7465	0.0000
Total	43389.6	870.2	42331.4	1.0000	0.2735
<b>MAGIM CONFECÇÕES</b>					
Insumos Importáveis	359.1	26.9	332.2	0.1772	0.1905
Valor Acrescentado	1655.2	0.0	1542.6	0.8228	0.0000
Total	1921.6	26.9	1874.8	1.0000	0.1905
<b>VESTÁFRICA</b>					
Insumos Importáveis	2829.0	212.2	2616.8	0.2976	0.3199
Valor Acrescentado	6184.4	0.0	6176.7	0.7024	0.0000
Total	9013.4	212.2	8793.5	1.0000	0.3799
<b>F. VEST. SABRINA</b>					
Insumos Importáveis	2098.3	157.4	1940.9	0.3166	0.3403
Valor Acrescentado	4186.1	0.0	4190.2	0.6834	0.0000
Total	6284.4	157.4	6131.1	1.0000	0.3403
<b>FAB. VEST. NINITA</b>					
Insumos Importáveis	1754.1	131.6	1622.5	0.4500	0.4838
Valor Acrescentado	1941.8	0.0	7983.2	0.5500	0.0000
Total	3695.9	131.6	3605.7	1.0000	0.4838

## Anexo 8

### Inquérito

*À Direcção Geral e Financeira*

Nome \_\_\_\_\_

Cargo ou Função \_\_\_\_\_

Data: .....

1. O que entende por protecção à indústria nacional?

2. Qual é a sua apreciação sobre o assunto?

3. Existem medidas de protecção à indústria nacional?

S/N

Se sim, quais são elas?

4. Como é que tais medidas afectam a indústria têxtil/vestuário em particular?

5. Que medidas pode o governo tomar para proteger a indústria?

6. Os industriais no que respeita à sua actividade que tipo de carga tributária estão sujeitos?

7. Considera necessário mais reformas quanto às taxas?

S/N

Porquê?

8. Numa atmosfera como a que foi criada pela economia de mercado existe um programa de promoção de exportações?

S/N

Se sim, que elementos contempla este programa?

9. Que reformas achas necessárias no presente regime de incentivos?

10. Em sua opinião, quais as questões que constituem entraves às exportações?

Financeiras \_\_\_\_\_ Transporte \_\_\_\_\_ Mercados \_\_\_\_\_ Custos das matérias-primas

\_\_\_\_\_

11. O que tem feito para superar estas questões?

12. Qual será o impacto nas exportações se o governo decide eliminar as tarifas sobre os insumos da sua indústria?

*À Direcção de Produção*

Nome \_\_\_\_\_

Cargo ou função \_\_\_\_\_

Data .....

1. Quais são os produtos finais que a sua empresa produz?

- 1 .....
- 2 .....
- .
- .
- j .....

2. Quais são os produtos mais importantes no volume total das vendas da empresa?

- 1 .....
- 2 .....
- .
- .
- j .....

2. Destes produtos, quais são os que se destinam à exportação?

- 1 .....
- 2 .....
- .
- .
- j .....

Para as perguntas que se seguem, preencha o quadro 1

3. Quais são os insumos necessários para produzir cada um dos produtos finais anteriormente listados?

4. Qual é a quantidade necessária de cada um dos insumos?

5. Qual é a sua origem?

6. Qual é a qualidade de cada um dos insumos?

**Quadro 1. Insumos para produzir o produto J**

Insumo por Produto J	Origem	Unidade de Medida	Quantidade	Qualidade
1				
2				
.				
.				
i				

7. Durante a produção tem-se registado desperdício?

S/N

Se sim, o que representam estes desperdícios em termos de custos para a empresa?

*À Direcção Comercial*

Nome \_\_\_\_\_

Cargo \_\_\_\_\_

Data .....

1. A que preço são vendidos os produtos finais da empresa no mercado interno?

1 .....

2 .....

.

.

j .....

2. E no mercado internacional?

1 .....

2 .....

.

.

j .....

Para as perguntas que se seguem preencha o Quadro 2

3. Do departamento de produção obteve-se a seguinte lista de insumos para produzir o produto j (Quadro 1). A que preço é adquirido cada um dos insumos no mercado interno?

4. E no mercado internacional?

**Quadro 2. Insumos e seus preços**

<b>Insumos por Produto J</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Preço Doméstico</b>	<b>Preço Internac.</b>
1				
2				
.				
:				
i				

5. Quais são os procedimentos e documentos de exportação?

6. Quais são os aspectos fiscais e quais são as condições de pagamento?

## Bibliografia

- Austral (Austral Consultoria e Projectos, Lda.) 1992. Estudo Compreensivo do Sub-Sector da Indústria Têxtil e do Vestuário. Relatório para o Ministério da Indústria e Energia, Maputo.
- Balassa, B. 1972. *Estrutura de la Proteccion en Países en Desarrollo*. México: Banco Interamericano de Desarrollo e Banco Internacional de Reconstrucción y Fomento.
- Castel-Branco, C. 1992. Measuring the Extent of Protection. Ensaio submetido à Faculdade de Estudos de Desenvolvimento, University of East Anglia, Norwich, UK.
- Castel-Branco, C. 1993. Notas Sobre a Situação Financeira das Empresas Industriais. Ministério da Indústria e Energia, Documento de Campo nº 36 Projecto DP/MOZ/86/014. Maputo.
- Castel-Branco, C. 1994. *Moçambique: Perspectivas Económicas*. Maputo: Faculdade de Economia, Universidade Eduardo Mondlane.
- Contador, C. 1988. *Avaliação Social de Projectos*. São Paulo: Atlas.
- Goorman, A.; Dubey, B.; e Tavares, J. 1988. Memorando sobre o Regime Fiscal de Moçambique. Departamento de Finanças Públicas, Maputo.
- Henner, H. 1975. *Droits de Douane et Valeur Ajoutée*, Economica, Paris. Citado por Porto, M. 1982. Estrutura e Política Alfandegárias: O Caso Português. Dissertação de Doutoramento em Ciências Económicas na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.
- Manuel, F. 1993. Ao exportador. Ipexpor nº 2 (Revista do Instituto para Promoção de Exportações. Editora Escolar, Maputo.
- MICT (Ministério da Indústria, Comércio e Turismo). 1995. Política e Estratégia Industrial. *Draft* não publicado, Maputo.
- Moçambique, Comissão Nacional do Plano. 1984. *Informação Económica, 1983*. Maputo: Comissão Nacional do Plano.
- Moçambique. 1991. Decreto nº 17/91. *Boletim da República*, I Série, nº 10.
- Moçambique. 1993a. Decreto nº 31/93. *Boletim da República*, I Série, nº 7.
- Moçambique. 1993b. Decreto nº 41/93. *Boletim da República*, I Série, nº 9.
- Moçambique. 1994. Decreto nº 28/94. *Boletim da República*, I Série, nº 32.
- Neves, J. 1987. *Indústria e Comércio dos Têxteis: Introdução ao Estudo da Actividade Têxtil*. Gráficos Reunidos, Lda, Porto.
- Nunes, J. 1989. Reajustamento: Que caminhos? *Economia: Revista Económica e Empresarial de Moçambique* 1ª série, nº 4.
- Porto, M. 1982. Estrutura e Políticas Alfandegárias: O Caso Português. Dissertação de Doutoramento em Ciências Económicas na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.
- Porto, M. 1991. *Lições de Teoria de Integração e Políticas Comunitárias*. Coimbra: Livraria Almeida.
- Steel, W. 1989 Domestic Resource Cost and Effective Protection. Meier, G. e Steel, W. 1989. *Industrial Adjustment in Sub-Saharan Africa*. Nova Iorque, Oxford University Press e World Bank.